

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Princípios Orientadores**

Artigo 2.º **Exercício de funções**

CAPÍTULO II

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 3.º **Objeto**

Artigo 4.º **Âmbito e aplicação**

Artigo 5.º **Regimentos específicos**

CAPÍTULO III

OFERTA EDUCATIVA E REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º **Designação dos cursos**

Artigo 7.º **Regime de acesso e matrículas**

Artigo 8.º **Propinas e benefícios**

Artigo 9.º **Organização do processo de formação**

Artigo 10.º **Regime de funcionamento**

CAPÍTULO IV

PARCERIAS E PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO

Artigo 11.º **Âmbito e objetivos**

CAPÍTULO V

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 12.º **Órgãos**

SECÇÃO I

Conselho de Direção

Artigo 13.º **Constituição e Processo de Escolha**

Artigo 14.º **Atribuições e Competências**

SECÇÃO II

Conselho Pedagógico

Artigo 15.º **Definição**

Artigo 16.º **Constituição e Funcionamento**

Artigo 17.º **Atribuições e Competências**

SECÇÃO III

Conselho Consultivo

Artigo 18.º **Constituição e Processo de Escolha**

Artigo 19.º **Atribuições e Competências**

SECÇÃO IV

Estruturas de Orientação Educativa

CONSELHO DE TURMA

Artigo 20.º **Constituição e Funcionamento**

Artigo 21.º **Atribuições e Competências**

CONSELHO DE CURSO

Artigo 22.º **Constituição e Funcionamento**

Artigo 23.º **Atribuições e Competências**

CONSELHO DE ÁREA – Cursos Profissionais

Artigo 24.º **Constituição e Funcionamento**

Artigo 25.º **Atribuições e Competências**

CONSELHO DE ORIENTADORES EDUCATIVOS - Cursos Profissionais

Artigo 26.º **Constituição e Funcionamento**

Artigo 27.º **Atribuições e Competências**

ORIENTADOR EDUCATIVO DE TURMA - Cursos Profissionais

Artigo 28.º **Definição**

Artigo 29.º **Atribuições e Competências**

Artigo 30.º **Coordenador dos Orientadores Educativos - Cursos Profissionais**

CONSELHO DE DIRETORES DE CURSO - Cursos Profissionais

Artigo 31.º **Constituição e Funcionamento**

Artigo 32.º **Atribuições e Competências**

DIRECTOR DE CURSO - Cursos Profissionais

Artigo 33.º **Definição**

Artigo 34.º **Atribuições e Competências**

Artigo 35.º **Coordenador dos Diretores de Curso**

CAPÍTULO VI

OUTRAS ESTRUTURAS PEDAGÓGICAS

DIREÇÃO DE INSTALAÇÕES

Artigo 36.º **Definição**

Artigo 37.º **Atribuições e Competências**

Artigo 38.º **Regulamentos**

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, ORIENTAÇÃO, INSERÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL

Artigo 39.º **Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família**

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 40.º **Objetivos do Estatuto**

SECÇÃO I

Responsabilidade da comunidade educativa

Artigo 41.º **Responsabilidade dos membros da comunidade educativa**

Artigo 42.º **Responsabilidade dos alunos**

Artigo 43.º **Papel especial dos professores**

Artigo 44.º **Autoridade do professor**

Artigo 45.º **Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação**

Artigo 46.º **Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação**

Artigo 47.º **Contraordenações**

Artigo 48.º **Intervenção de outras entidades**

Artigo 49.º **Deveres das Autarquias**

Artigo 50.º **Direitos das Autarquias**

SECÇÃO II

Alunos

Artigo 51.º _ **Valores nacionais e cultura de cidadania**

Artigo 52.º _ **Direitos do aluno**

Artigo 53.º _ **Prémios de mérito**

Artigo 54.º _ **Deveres**

Artigo 55.º _ **Seguro Escolar**

Artigo 56.º _ **Subsídios**

SECÇÃO III

Associação de Estudantes

Artigo 57.º _ **Representação dos alunos**

Artigo 58.º _ **Direitos**

SECÇÃO IV

Pessoal não docente

Artigo 59.º _ **Papel do pessoal não docente das escolas**

Artigo 60.º _ **Deveres**

Artigo 61.º _ **Direitos**

SECÇÃO V

Pessoal docente

Artigo 62.º _ **Papel especial e Autoridade dos professores**

Artigo 63.º _ **Deveres**

Artigo 64.º _ **Direitos**

CAPÍTULO VIII

Organização e Gestão dos Cursos

SECÇÃO I

Cursos de Nível IV

Artigo 65.º _ **Avaliação**

Artigo 66.º _ **Intervenientes**

Artigo 67.º _ **Critérios de avaliação**

Artigo 68.º _ **Avaliação sumativa**

Artigo 69.º _ **Avaliação sumativa interna**

Artigo 70.º _ **Registo, tratamento e análise da informação**

Artigo 71.º _ **Registo e publicitação da avaliação**

Artigo 72.º _ **Informação sobre a aprendizagem**

Artigo 73.º _ **Prova de Aptidão Profissional**

Artigo 74.º _ **Regulamento da Prova de Aptidão Profissional**

Artigo 75.º _ **Âmbito, organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho (FCT)**

Artigo 76.º _ **Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho**

Artigo 77.º _ **Avaliação sumativa externa**

Artigo 78.º _ **Reclamações e recursos**

Artigo 79.º _ **Classificações**

Artigo 80.º _ **Aprovação e progressão**

Artigo 81.º _ **Conclusão e certificação**

Artigo 82.º _ **Classificação final do curso**

Artigo 83.º _ **Classificação para efeitos de prosseguimento de estudos**

SECÇÃO II

Formação Modular Certificada

Artigo 84.º **_**Objetivos

Artigo 85.º **_**Áreas de formação disponíveis

Artigo 86.º **_**Destinatários

Artigo 87.º **_**Apoios

Artigo 88.º **_**Certificação

CAPÍTULO IX

Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 89.º **_**Enquadramento Legal

Artigo 90.º **_**Frequência e assiduidade

Artigo 91.º **_**Cumprimento da carga horária letiva

Artigo 92.º **_**Faltas e sua natureza

Artigo 93.º **_**Dispensa da atividade física

Artigo 94.º **_**Justificação de faltas

Artigo 95.º **_**Faltas injustificadas

Artigo 96.º **_**Atribuição de subsídios

Artigo 97.º **_**Excesso grave de faltas

Artigo 98.º **_**Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 99.º **_**Medidas de recuperação e de integração

CAPÍTULO X

DISCIPLINA

SECÇÃO I

Infração disciplinar

Artigo 100.º **_**Incumprimento ou ineficácia das medidas

Artigo 101.º **_**Qualificação de infração disciplinar

Artigo 102.º **_**Participação de ocorrência

Artigo 103.º **_**Finalidades das medidas disciplinares

Artigo 104.º **_**Determinação da medida disciplinar

Artigo 105.º **_**Medidas disciplinares corretivas

Artigo 106.º **_**Atividades de integração na escola ou na comunidade

Artigo 107.º **_**Medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 108.º **_**Cumulação de medidas disciplinares

Artigo 109.º **_**Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar

Artigo 110.º **_**Celeridade do procedimento disciplinar

Artigo 111.º **_**Suspensão preventiva do aluno

Artigo 112.º **_**Decisão final

SECÇÃO II

Execução das medidas disciplinares

Artigo 113.º **_**Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

SECÇÃO III

Recursos e salvaguarda da convivência escolar

Artigo 114.º **_**Recursos

Artigo 115.º **_**Salvaguarda da convivência escolar

Artigo 116.º **_**Responsabilidade civil e criminal

CAPÍTULO XI

CONVIVÊNCIA NA ESCOLA

Artigo 117.º **_ Disposições gerais**

Secção I

Condições de utilização das instalações e equipamentos

SALAS DE AULA

Artigo 118.º **_ Normas de comportamento**

CORREDORES

Artigo 119.º **_ Normas de comportamento**

LABORATÓRIO

Artigo 120.º **_ Normas de comportamento**

BIBLIOTECA

Artigo 121.º **_ Normas de funcionamento e comportamento**

RECINTO EXTERIOR

Artigo 122.º **_ Normas de comportamento**

TRANSPORTES DA ESCOLA (Autocarro/Carrinha)

Artigo 123.º **_ Normas de comportamento**

CAPÍTULO XII

ATIVIDADES DE COMPLEMENTO E EXTRACURRICULARES

Artigo 124.º **_ Visitas de estudo**

Artigo 125.º **_ Projetos de Escola/Atividades promovidos pela escola**

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 126.º **_ Disposições Finais**

PREÂMBULO

A Escola Profissional Fialho de Almeida, adiante designada por E.P.F.A, foi criada na sequência do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, e nasceu de um contrato-programa entre o Ministério da Educação e as Câmaras Municipais de Vidigueira e Cuba, celebrado em Julho de 1991. Faz parte integrante do Centro de Estudos e Formação Aquiles Estação, Lda., tendo sido criado a 1 de Setembro de 1999, e é uma instituição privada sem fins lucrativos. A Escola Profissional tem sede no Largo da Matriz, funciona na Estrada da Circunvalação, em Vidigueira, e a entidade proprietária é o Centro de Estudos e Formação Aquiles Estação, Lda. (CEFAE, Lda.).

Na sua génese, a Escola foi criada para formar quadros intermédios no âmbito do Ensino Profissional e está acreditada para lecionar cursos profissionais, de nível II, IV e V da União Europeia, de acordo com os novos níveis de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações, em vigor desde 1 de Outubro de 2010.

As mutações que o sistema do ensino tem vindo a desenvolver, baseado no conceito da Aprendizagem ao Longo da Vida torna imperioso que as Escolas Profissionais criem novas formas de assegurar a prevenção do abandono escolar, o insucesso escolar e apostem na qualificação da população portuguesa, de jovens e adultos.

Assim, à semelhança do ano letivo transato, este ano letivo a EPFA apostará numa nova vertente de qualificação, nomeadamente a Formação Modular Certificada que tem por base as Unidades de Formação de Curta Duração (UFGD), de 25 ou 50 horas, constantes do Catálogo Nacional de Qualificações. Esta oferta formativa é individualizada, uma vez que pressupõe a frequência de unidades de formação de curta duração (UFGD) em função das necessidades de cada candidato e não da totalidade de um determinado percurso formativo.

A EPFA assume o seu papel formador e a responsabilidade perante a comunidade local, desenvolvendo um conjunto de ações numa perspetiva de adequação da rede educativa às características regionais, assegurando a coerência dos princípios normativos definidos a nível nacional e mobilizar, em cooperação com outros atores, a procura de percursos de aprendizagem ao longo da vida, através da dinamização e inovação no domínio do currículo, das metodologias e dos recursos pedagógicos.

A consciencialização da importância da qualificação dos nossos formandos, bem como a sua preparação e inserção no mundo do trabalho é determinante na nossa atuação.

É consensual que a escola deve promover a atitude e cultura empreendedoras consideradas críticas na educação das novas gerações, contribuindo para o desenvolvimento sustentado de Portugal. Assim ganham particular importância a promoção de iniciativas que criem um espírito empreendedor nas escolas, que favoreçam as competências dos alunos e o seu sucesso escolar e que, simultaneamente, contribuam para a cooperação, equidade e qualidade das aprendizagens. Neste sentido, a própria escola tem de aprender, de experimentar estratégias de educação para o empreendedorismo e de se abrir ao meio envolvente.

É neste enquadramento que se definem as linhas gerais do Regulamento Interno, em articulação com a legislação em vigor, nomeadamente:

- a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos Pais ou Encarregados de Educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, no desenvolvimento das normas da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro;
- a Portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro, que estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, que ofereçam o nível secundário de educação, e em escolas profissionais, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a desenvolver até à entrada em vigor do quadro normativo decorrente da revisão das modalidades de ensino profissionalizante para jovens, alterado pelo Decreto lei n.º 91/2013 de 10 de julho, o Decreto lei n.º 176/2012 de 2 de agosto, o Despacho n.º 5048-B/2013 de 12 de abril;
- o Despacho normativo n.º 4-A/2008 de 24 de janeiro, que fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu, alterado pelo Despacho normativo n.º 12/2012 de 21 de maio, entre a demais legislação aplicável ao ensino profissional;
- Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março e a Portaria n.º 60-C/2015 de 2 de março.

O regulamento interno, enquanto instrumento normativo da autonomia da escola, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.

O regulamento interno da escola tem por objeto:

- a) O desenvolvimento do disposto na presente lei e demais legislação de carácter estatutário;
- b) A adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa;
- c) As regras e procedimentos a observar em matéria de delegação das competências do diretor, nos restantes membros do órgão de administração e gestão ou no conselho de turma.

2 – No desenvolvimento do disposto na alínea b) do número anterior, o regulamento interno da escola pode dispor, entre outras matérias, quanto:

- a) Aos direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar;
- b) À utilização das instalações e equipamentos;
- c) Ao acesso às instalações e espaços escolares; e
- d) Ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Princípios Orientadores

A E.P.F.A. desenvolve as suas atividades, tendo como base os seguintes princípios orientadores:

- 1 - Promover atividades com vista ao ensino, à investigação e à difusão de conhecimentos, enquanto centro de formação técnico-profissional, cabendo-lhe ministrar a preparação adequada para o exercício de atividades profissionais qualificadas, devendo também contribuir para a melhoria do nível cultural e educacional da população e para o desenvolvimento da região em que se insere;
- 2 - Contribuir para superar o défice estrutural de qualificações da população portuguesa, consagrando o nível secundário como referencial mínimo de qualificação;
- 3 - Desenvolver as competências vocacionais dos jovens, alicerçadas num conjunto de saberes sociais, científicos e técnicos, que lhes permitam uma efetiva inserção no mundo do trabalho e o exercício responsável de uma cidadania ativa;
- 4 - Adequar a oferta formativa aos perfis profissionais atuais e emergentes, no quadro de uma identificação de áreas prioritárias e estratégicas para o desenvolvimento económico e social do País, num contexto de globalização;
- 5 - Incrementar a aquisição de conhecimentos de uma forma multidisciplinar, através do desenvolvimento de um conjunto de competências transversais, integradas num pensamento crítico e criativo;
- 6 - Criar condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais dos alunos, no quadro de uma política de qualidade orientada para o sucesso educativo;
- 7 - Educar e inculcar o respeito pelos valores e direitos humanos: justiça, igualdade, democracia e liberdade, sensibilizando os alunos para a aceitação da diferença, para a aposta num mundo menos preconceituoso e discriminador, desenvolvendo as suas capacidades de relacionamento com os outros;
- 8 - Difundir uma cultura de igualdade através da integração da perspectiva de género nas estratégias de educação e formação;
- 9 - Promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, quer nas atividades na sala de aula quer nas demais atividades da escola;
- 10 - Contribuir para a realização integral dos jovens, proporcionando, designadamente, a preparação adequada para um exercício profissional qualificado, numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida;
- 11 - Desenvolver mecanismos de aproximação entre a Escola e as instituições económicas, financeiras, profissionais, associativas, sociais ou culturais do respetivo tecido económico e social local e regional;
- 12 - Proporcionar os mecanismos de aproximação entre a Escola e o mundo do trabalho, nomeadamente através da planificação, realização e avaliação de estágios;
- 13 - Prestar serviços educativos à comunidade, na base de uma troca de enriquecimento mútuo;
- 14 - Contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural da comunidade;
- 15 - Reconhecer e reforçar a autonomia da escola com vista à definição de um projeto de desenvolvimento do currículo adequado ao seu contexto e integrado no respetivo Projeto Educativo.

Artigo 2.º

Exercício de funções

A E.P.F.A. exerce as suas funções por tempo indeterminado, garantindo sempre a execução completa de cada plano de estudos indicado.

CAPÍTULO II

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 3.º

Objeto

1 - O presente Regulamento Interno, adiante designado por R.I., tem por objeto a orientação do funcionamento da Escola, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo.

2 - O R. I., tendo o valor de lei interna da Escola, define de modo objetivo, os direitos e os deveres da comunidade educativa, cabendo a todos ser intransigentes no respeito e cumprimento do mesmo.

Artigo 4.º

Âmbito e aplicação

1 - O R.I. aplica-se a todos os membros da população escolar, à comunidade educativa e a outros utentes da escola autorizados ao uso das suas instalações.

2 - São membros da população escolar, os alunos, os docentes e o pessoal não docente.

Artigo 5.º

Regimentos específicos

1 - Os serviços e atividades existentes, ou outros que venham a ser criados, podem ser objeto de regulamentação específica aprovada pelo Conselho Pedagógico.

2 - As normas específicas de funcionamento dos serviços da escola poderão ser adaptadas, por conveniência do serviço, pelo órgão de gestão, desde que não contrariem o R.I.

CAPÍTULO III

OFERTA EDUCATIVA E REGIME DE FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Designação dos cursos

1 - A E.P.F.A. ministra cursos profissionais, com duração de três anos, cuja conclusão com aproveitamento confere um nível de certificação profissional de Nível IV (da União Europeia). Para além da equivalência ao 12.º ano de escolaridade, estes cursos permitem o acesso ao Ensino Superior.

2 - Tem a possibilidade de ministrar também cursos de Educação/Formação para Jovens, de Nível II, tipo II (duração de 2 anos), tipo III (duração de 1 ano), conferindo equivalência ao 9.º ano de escolaridade e cursos de tipo V (com a duração de 2 anos).

3 - A E.P.F.A. está ainda vocacionada para a lecionação de cursos de Nível V (Cursos de Especialização Tecnológica), bem como outros Cursos de Formação destinados a ativos, nomeadamente Unidade de Formação de Curta Duração (UFCD), que pretendam obter e/ou elevar o nível de qualificação profissional, de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações.

4 - Os planos curriculares dos cursos de Educação/Formação desenvolvem-se segundo quatro componentes de formação: sociocultural, científica, tecnológica e prática, a qual compreende uma Prova de Aptidão Final, adiante designada por PAF e um período de formação em contexto de trabalho – estágio.

- 5 - Os planos curriculares dos cursos de Nível IV desenvolvem-se segundo a estrutura modular e compreendem três componentes de formação: sociocultural, científica e técnica, englobando esta última a formação em contexto de trabalho, adiante designado por FCT. Incluem também a realização de uma Prova de Aptidão Profissional, adiante designada por PAP;
- 6 - Os planos curriculares dos cursos de Especialização Tecnológica (CET) – cursos de Nível V, desenvolvem-se segundo três componentes de formação: Sociocultural, Científico-Tecnológica e Contexto de Trabalho.
- 7 - A E.P.F.A. ministra cursos considerados relevantes para o desenvolvimento local e regional, de acordo com a especificidade do Ensino e do Ensino Profissional e as necessidades detetadas na região.
- 8 - Anualmente será considerada a hipótese de abertura de outro tipo de formação, no âmbito do previsto no art. 10.º do Decreto-Lei 4/98, de 8 de Janeiro e respetivas alterações (Decretos -Leis nºs 74/2004, de 26 de março, e 54/2006, de 15 de março, e Decreto-Lei n.º 150/2012 de 12 de julho).

Artigo 7.º

Regime de acesso e matrículas

- 1 - A frequência da Escola é facultada a:
- a) Candidatos que tenham concluído, com aproveitamento, o 6.º ano de escolaridade para os cursos de Nível II, com idade inferior a 20 anos;
 - b) Candidatos que tenham concluído o 6.º ano, 7.º ano ou frequência de 7.º ou 8.º ano, para os cursos de Educação / Formação, Nível III, tipo II, com idade igual ou superior a 15 anos;
 - c) Candidatos que tenham concluído o 8.º ano, ou frequência de 9.º ano, para os cursos de Educação / Formação, Nível II, tipo III, com idade igual ou superior a 15 anos;
 - d) Candidatos que tenham um curso de Educação/Formação de tipo II ou tipo III e Formação Complementar, ou titulares de outros cursos de qualificação inicial de nível 2;
 - e) Candidatos que tenham concluído, com aproveitamento, o 9.º ano de escolaridade para os cursos de Nível IV, com idade inferior a 20 anos;
 - f) Adultos que pretendam elevar o nível de qualificação profissional, ou proceder a uma ação de reciclagem e reconversão profissional, nomeadamente para a frequência das formações modulares que se destinam a ativos, empregados ou desempregados, no caso de: ter idade igual ou superior a 18 anos; pretender aumentar as suas qualificações escolares e/ou profissionais para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho; pretender desenvolver competências de âmbito geral ou específico;
- 2 - Os candidatos deverão formalizar o seu interesse nos cursos através do preenchimento de um impresso próprio;
- 3 - Os candidatos serão submetidos a uma seleção baseada nos seguintes critérios: percurso escolar anterior; zona de origem; idade do aluno;
- 4 - Serão admitidos os candidatos que obtiverem melhor classificação até ao preenchimento das vagas disponíveis;
- 5 - A admissão de candidatos com idade igual ou superior a 20 anos, para cursos de Nível II e IV, será ainda sujeita a aprovação especial;
- 6 - A matrícula será efetuada pelo preenchimento de impresso próprio a ser entregue na Secretaria da Escola;
- 7 - No ato da matrícula será celebrado um contrato pedagógico/protocolo de formação entre a Escola e o aluno, no caso de ser maior, e o Encarregado de Educação, no caso de ser menor;
- 8 - A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, designadamente no Estatuto do Aluno, integra os que estão contemplados no regulamento interno da escola;
- 9 - Os requisitos e procedimentos da matrícula, bem como as restrições a que pode estar sujeita, são previstos em legislação própria.

Artigo 8.º

Propinas e benefícios

- 1 - Este ano letivo há isenção de propina, atendendo às carências financeiras e económicas das famílias face à crise atual;

2 - Os alunos podem beneficiar de apoios definidos superiormente, que têm em conta as condições socioeconómicas do respetivo agregado familiar. Para beneficiar dos apoios concedidos a alunos carenciados será necessário fazer prova documental, de acordo com o estabelecido nos normativos legais. Os apoios referidos são concedidos sob a forma de subsídios e poderão abranger, respetivamente, alimentação, transporte, materiais escolares e alojamento.

Artigo 9.º

Organização do processo de formação

1 - A formação nos cursos de Nível IV está organizada com base em aulas teóricas, teórico-práticas, implementação da estrutura modular/sistemas de apoio, FCT, PAP, visitas de estudo e outras atividades e projetos.

2 - Nos cursos de Educação/Formação está organizada com base em aulas teóricas, teórico-práticas, FCT, PAF, visitas de estudo e outras atividades e projetos. Nos cursos de Nível V está organizada com base em aulas teóricas, teórico-práticas, FCT, visitas de estudo e outras atividades e projetos.

3 - Nos cursos de Nível IV a planificação/organização e concretização da FCT, PAP, e visitas de estudo obedecem a normas aprovadas, anualmente, em Conselho Pedagógico, sob proposta do Conselho de Direção ou Conselho de Diretores de Curso.

4 - Nos cursos de Nível IV a avaliação é feita módulo a módulo, em cada disciplina, de acordo com os critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico.

5 - Nos cursos de Educação/Formação a avaliação realiza-se por disciplina e por domínio de formação.

6 - Nos cursos de Nível V a avaliação realiza-se por disciplina.

7 - No final de cada ano letivo, nos cursos de Nível IV, aos alunos do 3.º ano que estejam em condições de apresentar e defender, publicamente, a PAP e apresentem módulos em atraso pode ser proporcionada uma época especial de avaliação extraordinária de recurso, em condições a definir pelo Conselho Pedagógico.

8 - A obtenção do diploma nos cursos de Nível IV de qualificação profissional e académica concretiza-se após conclusão de todos os módulos do plano curricular, a realização de FCT e da PAP.

9 - Nos cursos de Educação/Formação a obtenção do diploma de qualificação profissional e/ou académica depende do estabelecido em legislação própria.

10 - Nos cursos de Nível V, a qualificação profissional, concretiza-se após conclusão a todas as disciplinas das componentes de formação e a realização da componente de formação prática.

11 - No caso das UFCD, sempre que um formando conclua com aproveitamento uma formação modular é-lhe emitido um certificado de qualificações que discrimina todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento. A assiduidade não pode ser inferior a 90% da carga horária total do curso.

Artigo 10.º

Regime de funcionamento

1 - As atividades letivas, desenvolvidas na Escola, decorrem em regime laboral e pós laboral, de acordo com a especificidade dos cursos.

2 - A abertura e encerramento do ano letivo, tendo como referência o calendário definido pelo Ministério da Educação, são ajustados, anualmente, em Conselho Pedagógico, em função dos diversos condicionamentos inerentes ao funcionamento dos cursos lecionados na EPFA, nomeadamente das avaliações extraordinárias, das PAP e do cumprimento integral do número de horas de formação superiormente fixados para cada tipologia de curso.

CAPÍTULO IV

PARCERIAS E PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO

Artigo 11.º

Âmbito e objetivos

- 1 - Para garantir o bom funcionamento dos cursos e da escola é vantajoso o estabelecimento de parcerias e de protocolos de colaboração com entidades dos sectores empresarial e laboral, económico, cultural e artístico.
- 2 - Constituem parceiros privilegiados as empresas e instituições dos sectores referidos no ponto anterior, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia e outros estabelecimentos de ensino.
- 3 - O âmbito e duração das parcerias/protocolos é definido caso a caso e têm em conta as áreas de atividade e objetivos a atingir.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 12.º

Órgãos

1 - A Estrutura Orgânica da Escola Profissional compreende os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Direção;
- b) Conselho Pedagógico;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Estruturas de Orientação Educativa:
 - Conselho de Turma;
 - Conselho de Curso;
 - Conselho de Área;
 - Conselho de Orientadores Educativos;
 - Conselho de Diretores de Curso;
 - Conselho de Diretores de Turma.

2 - Outras estruturas pedagógicas:

- a) Direção de Instalações: Redes e Equipamentos Informáticos; Laboratório e Equipamentos Audiovisuais; Laboratório de Biologia e Química; Produção Agrária;
- b) Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (Serviços de Psicologia, Orientação, Inserção e Acompanhamento Profissional).

Secção I

Conselho de Direção

Artigo 13.º

Constituição e Processo de Escolha

1 - O Conselho de Direção é constituído por quatro membros:

- a) Presidente de Direção;
- b) Diretor Pedagógico;

c) Dois Vice-Presidentes.

2 - Os membros do Conselho de Direção são designados pela Gerência do Centro de Estudos e Formação Aquiles Estação, Lda. (adiante designada por CEFAE, Lda.).

Artigo 14.º

Atribuições e Competências

1 - É o órgão deliberativo e de representação da Escola;

2 - Compete ao Conselho de Direção:

a) Dotar a Escola de Estatutos, por disposição do CEFAE, Lda.;

b) Assegurar a Gestão Administrativa da Escola, nomeadamente, conservar o registo de atos de matrícula e inscrição dos alunos;

c) Garantir a conservação dos documentos de registos, das atas e de avaliação;

d) Promover e controlar a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações;

e) Controlar a qualidade de processos e respetivos resultados;

f) Fazer a gestão financeira da Escola;

g) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;

h) Representar a Escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica.

Secção II

Conselho Pedagógico

Artigo 15.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e responsável pela formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 16.º

Constituição e Funcionamento

1 - O Conselho Pedagógico é constituído pelo Diretor Pedagógico, que preside, o Presidente de Direção, os restantes membros da Direção, o Coordenador dos Orientadores Educativos/Diretores de Turma, os Orientadores Educativos de Turma e Diretores de Turma, os Diretores de Curso, os Diretores de Instalações, a Psicóloga responsável pelo Gabinete de Apoio ao(a) Aluno(a) e à Família e os professores a tempo inteiro e/ou parcial.

2 - O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 17.º

Atribuições e Competências

1 - Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Planificar as atividades curriculares;

b) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;

c) Garantir a qualidade de ensino;

- d) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da Escola.
- e) Proceder à avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do ano letivo e refletir sobre o sucesso e causas do insucesso escolar;
- f) Discutir e tomar posição sobre questões de natureza educativa;
- g) Conceber e formular, sob orientação do Conselho de Direção, o Projeto Educativo da escola, bem como adotar os métodos necessários à sua realização;
- h) Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre o respetivo projeto;
- i) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno;
- j) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- l) Definir e/ou ajustar os critérios de avaliação de escola;
- m) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e investigação;
- n) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- o) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- p) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação do desempenho dos docentes;
- q) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

SECÇÃO III

Conselho Consultivo

Artigo 18.º

Constituição e Processo de Escolha

1 - O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) Gerente do CEFAE, Lda.;
- b) Pelos membros do Conselho de Direção;
- c) Dois membros do Conselho Pedagógico;
- d) O representante dos alunos;
- e) O representante dos Pais e Encarregados de Educação;
- f) Representantes das atividades económicas, culturais e sociais mais representativas da região: Câmara Municipal de Vidigueira; Assembleia Municipal de Vidigueira; Juntas de Freguesia do concelho de Vidigueira; ANA Aeroportos de Portugal; Turismo do Alentejo ERT; Alentejo XXI; NERBE; Instituto Português da Juventude e do Desporto; Centro de Emprego e Formação Profissional; Adega Cooperativa de Vidigueira, Cuba e Alvito; Associação de Comércio de Beja; Agrupamento de Escolas de Vidigueira; Centro de Saúde de Vidigueira; Bombeiros Voluntários de Vidigueira; Associação Terras Dentro; Portugal Telecom; Eletricidade de Portugal (EDP); ADRAL; EDAB; Governo Civil de Beja; Proteção Civil do Distrito de Beja; Centro de Emprego; EDIA; Arta - Associação das Regiões de Turismo do Alentejo; GESTALQUEVA; Marina de Alqueva; Instituto Politécnico de Beja (IPB); ESTIG; ESEB; ESAG); Cooperativa Agrícola de Vidigueira, Cuba e Alvito; Associação Nacional de Jovens Empresários, Delegação Alentejo; Associação de Municípios do Distrito de Beja; CCDR Alentejo; PT Comunicações, SA (Recursos Humanos); ADRAL; Clube Vasco da Gama; Associação GAMA; Santa Casa da Misericórdia de Vidigueira Santa Casa da Misericórdia de Vila de Frades; entre outros a convidar/designar de acordo com os cursos em funcionamento ou a criar na escola.

2 - Este Conselho será designado pela EPFA e pelo CEFAE, Lda..

Artigo 19.º

Atribuições e Competências

1 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Promover a interação entre a Escola e a Comunidade;
- b) Propor e planificar formas de ação junto dos Pais e Encarregado de Educação, instituições, empresas e associações;
- c) Dar parecer sobre o projeto educativo da Escola;
- d) Dar parecer sobre os planos de atividades da EPFA;
- e) Dar parecer sobre a pertinência e validade dos cursos existentes;
- f) Dar parecer sobre a criação de novos cursos.

SECÇÃO IV
Estruturas de Orientação Educativa
CONSELHO DE TURMA

Artigo 20.º

Constituição e Funcionamento

- 1 - O Conselho de Turma é constituído por todos os professores da turma;
- 2 - As reuniões deste Conselho serão presididas pelo Orientador Educativo da Turma, após marcação de data de realização do mesmo pela Direção Pedagógica ou pela Direção;
- 3 - O Conselho de Turma é presidido pelo Diretor Pedagógico nas reuniões de natureza disciplinar. Nesta situação podem também ser convocados, o delegado de turma e o representante dos Encarregados de Educação;
- 4 - O Diretor Pedagógico pode solicitar a presença no conselho de turma disciplinar de um técnico dos serviços de psicologia e orientação;
- 5 - Os elementos que detenham a posição de interessados no procedimento não podem participar no conselho de turma disciplinar;
- 6 - Quando o Conselho de Turma se reunir por questões de natureza disciplinar, não pode ser convocado como representante dos alunos o presumível autor da infração disciplinar em causa;
- 7 - Quando o Conselho de Turma se reunir por questões de natureza disciplinar não pode ser convocado como representante dos Encarregados de Educação, o Encarregado de Educação do aluno sujeito a procedimento disciplinar;
- 8 - Este órgão reunirá no início do ano letivo e em, pelo menos, em três momentos de avaliação:
 - a) Final do 1.º Período;
 - c) Final do 2.º Período;
 - d) Final do 3.º Período.
- 9 - O Conselho de Turma realizará reuniões intercalares, de acordo com calendário a definir pelo Conselho de Direção, e reunirá extraordinariamente, sempre que necessário;
- 10 - De todas as reuniões serão lavradas atas.

Artigo 21.º

Atribuições e Competências

- 1 - Realizar a avaliação periódica dos alunos;
- 2 - Tratar de problemas pedagógicos;
- 3 - Definir estratégias de atuação no âmbito da assiduidade, comportamento e aproveitamento dos alunos;
- 4 - Elaborar planos de atuação interdisciplinar;
- 5 - Discutir e tomar posição sobre questões de natureza educativa e disciplinar;
- 6 - Opinar acerca da vocação dos alunos no curso, sobretudo os docentes da área técnica;
- 7 - Propor/sugerir atividades relacionadas com o curso para eventos de promoção do mesmo;
- 8 - Proceder à avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do ano letivo e refletir sobre o sucesso e causas de insucesso escolar.

CONSELHO DE CURSO

Artigo 22.º

Constituição e Funcionamento

- 1 - O Conselho de Curso é constituído por todos os docentes que lecionam num curso, independentemente da turma e/ou do ano.
- 2 - Reunirá no início do ano letivo e sempre que se considere necessário ou por disposição do Conselho Pedagógico ou do Conselho de Direção.

Artigo 23.º

Atribuições e Competências

- 1 - Definir estratégias comuns de atuação, quer ao nível das planificações quer ao nível das avaliações;
- 2 - Planificar e desenvolver atividades de interesse comum às turmas de um mesmo curso;
- 3 - Articular os conteúdos das disciplinas das diferentes áreas do curso;
- 4 - Planificar e desenvolver projetos de carácter interdisciplinar.

CONSELHO DE ÁREA – Cursos Profissionais

Artigo 24.º

Constituição e Funcionamento

- 1 - O Conselho de Área é constituído pelos docentes que lecionam a respetiva área:
 - a) Área Sociocultural;
 - b) Área Científica;
 - c) Área Técnica.
- 2 - Reunirá sempre que se considere necessário ou por disposição do Conselho Pedagógico.

Artigo 25.º

Atribuições e Competências

- 1 - Compete ao Conselho de Área:
 - a) Definir a participação do grupo na elaboração do Projeto Educativo e do Plano de Atividades da Escola;
 - b) Cooperar na preparação e implementação a nível de área das medidas definidas pelo Conselho Pedagógico;
 - c) Colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e meios didáticos;
 - d) Elaborar estudos, pareceres ou recomendações a apresentar ao Conselho Pedagógico, nomeadamente no que se refere a programas, organização curricular e critérios de avaliação.

CONSELHO DE ORIENTADORES EDUCATIVOS - Cursos Profissionais

Artigo 26.º

Constituição e Funcionamento

- 1 - O Conselho de Orientadores Educativos é constituído por todos os Orientadores Educativos da escola e pelo Coordenador dos Orientadores Educativos, que preside;
- 2 - Reunirá sempre que se considere necessário ou por disposição do Conselho Pedagógico;
- 3 - De todas as reuniões será lavrada ata.

Artigo 27.º

Atribuições e Competências

1 - Compete ao Conselho de Orientadores Educativos:

- a) Fazer a coordenação pedagógica de todas as turmas da escola, procurando articular e harmonizar as atividades desenvolvidas nas mesmas;
- b) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
- c) Articular entre as diferentes disciplinas o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
- d) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar aprendizagens;
- e) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- f) Identificar necessidades de formação no âmbito da Orientação de turma;
- g) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos Orientadores Educativos em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;
- h) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.

ORIENTADOR EDUCATIVO DE TURMA - Cursos Profissionais

Artigo 28.º

Definição

O Orientador Educativo de Turma é nomeado pelo Conselho de Direção de entre os professores que lecionem a totalidade dos alunos da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento.

Artigo 29.º

Atribuições e Competências

- 1 - Presidir aos conselhos de turma;
- 2 - Manter uma estreita colaboração com o Diretor de Curso e com o(a) psicólogo(a) do Gabinete de Apoio ao(a) Aluno(a) e à Família;
- 3 - Desenvolver ações que promovam e facilitem a correta integração dos alunos na Escola;
- 4 - Criar condições para a existência de um diálogo permanente com os alunos e Pais, ou Encarregados de Educação, tendo em vista o esclarecimento e colaboração recíprocos no processo ensino/aprendizagem e na solução das dificuldades pessoais e escolares;
- 5 - Garantir uma informação atualizada junto dos Pais e Encarregados de Educação, acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, do aproveitamento escolar, das faltas a aulas e das atividades escolares;
- 6 - Receber os Encarregados de Educação e dar-lhes conhecimento pormenorizado da situação escolar do seu educando;
- 7 - Manter atualizado o registo diário das faltas dos alunos;
- 8 - Elaborar mensalmente o mapa de faltas, para efeitos de pagamentos de subsídios;
- 9 - Registrar todos os contactos tidos com os Pais ou Encarregados de Educação;
- 10 - Convocar reuniões com os Encarregados de Educação, após as reuniões de avaliação e a reunião intercalar;
- 11 - Elaborar, no mínimo três vezes ao longo do ano letivo, relatórios detalhados sobre a avaliação qualitativa dos alunos;
- 12 - Organizar e manter atualizado o dossiê de turma que deve conter:
 - a) Identificação da turma;
 - b) Registos de faltas;
 - c) Justificações de faltas dos alunos;
 - d) Mapas de faltas;

- e) Legislação;
 - f) Correspondência mantida com os Encarregados de Educação;
 - g) Registos de avaliação dos alunos;
 - h) Caracterização da turma.
- 13 - Assegurar condições de participação efetiva dos professores na planificação dos trabalhos, na ação disciplinar e nas ações de informação e esclarecimento de alunos, Pais e Encarregados de Educação.
- 14 - Apresentar ao Conselho de Direção um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
- 15 - Integrar o júri das Provas de Aptidão Profissional.
- 16 - Participar na Reunião de Avaliação da FCT.

Artigo 30.º

Coordenador dos Orientadores Educativos - Cursos Profissionais

- 1 - O coordenador dos Orientadores Educativos é um docente designado pelo Conselho de Direção.
- 2 - Ao coordenador compete:
- a) Coordenar a ação do conselho de orientadores educativos de turma, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena;
 - c) Apresentar ao Conselho de Direção um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

CONSELHO DE DIRETORES DE CURSO - Cursos Profissionais

Artigo 31.º

Constituição e Funcionamento

- 1 - O Conselho de Diretores de Curso é constituído por todos os Diretores de Curso da escola e pelo Coordenador dos Diretores de Curso que preside.
- 2 - Reunirá sempre que se considere necessário, ou por disposição do Conselho Pedagógico;
- 3 - De todas as reuniões será lavrada ata.

Artigo 32.º

Atribuições e Competências

- 1 - Definir estratégias comuns de atuação nos diferentes cursos da escola.
- 2 - Organizar e promover atividades de interesse para os vários cursos.
- 3 - Apresentar ao Conselho Pedagógico propostas de alteração curricular ou de conteúdos programáticos;
- 4 - Propor critérios de avaliação para a Formação em Contexto de Trabalho e para as Provas de Aptidão Profissional;
- 5 - De todas as reuniões será lavrada ata.

DIRETOR DE CURSO - Cursos Profissionais

Artigo 33.º

Definição

O Diretor de Curso é um professor com formação científica na área em que se enquadra o respetivo curso, designado pelo Conselho de Direção, entre os docentes do curso, tendo em conta a sua competência científica e pedagógica.

Artigo 34.º

Atribuições e Competências

- 1 - Manter organizado um dossiê de curso da sua responsabilidade, que contenha:
 - a) O programa resumido do curso por disciplina;
 - b) Plano curricular;
 - c) Planificações por disciplina;
 - d) Manuais e material didático necessário;
 - e) Textos de apoio, fichas, testes;
 - f) Relatórios de trabalho das atividades dos formandos e das visitas de estudo;
 - g) Identificação dos docentes que intervêm no curso.
- 2 - Elaborar os estudos, pareceres ou recomendações a apresentar ao Conselho Pedagógico, nomeadamente no que se refere a programas, métodos, visitas de estudo, processos e critérios de avaliação dos formandos;
- 3 - Cooperar na preparação e implementação das medidas definidas pelo Conselho Pedagógico;
- 4 - Colaborar na inventariação das necessidades em equipamentos e meios didáticos, a apresentar ao Conselho Pedagógico e elaborar as propostas que considere mais convenientes para a sua racionalização e rentabilidade;
- 5 - Promover a interdisciplinaridade e criar condições para a sua efetivação;
- 6 - Promover o intercâmbio pedagógico com outras escolas;
- 7 - Participar na elaboração do Projeto Educativo e no Plano de Atividades da Escola;
- 8 - Acompanhar a elaboração das Provas de Aptidão Profissional (PAP);
- 9 - Integrar o júri das Provas de Aptidão Profissional (PAP);
- 10 - Promover os estágios e definir os objetivos dos mesmos;
- 11 - Coordenar os estágios, orientar os alunos em estreita colaboração com os acompanhantes da entidade recetora e redigir parcerias/protocolos e os relatórios individuais de estágio;
- 12 - Participar em reuniões de rede;
- 13 - Apresentar ao Conselho de Direção um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido;
- 14 - Realizar/presidir a reuniões para avaliação da FCT.

Artigo 35.º

Coordenador dos Diretores de Curso

- 1 - O Coordenador dos Diretores de Curso é um docente designado pelo Conselho de Direção.
- 2 - Ao coordenador compete:
 - a) Coordenar a ação do conselho de Diretores de Curso, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do conselho que coordena;
 - c) Apresentar ao Conselho de Direção um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO VI

OUTRAS ESTRUTURAS PEDAGÓGICAS

DIREÇÃO DE INSTALAÇÕES

Artigo 36.º

Definição

A Direção de Instalações é assegurada por professores da área da Informática, Audiovisuais/Multimédia, Física e Química e Produção Agrária, designado para o efeito pelo Conselho de Direção.

Artigo 37.º

Atribuições e Competências

- 1 - Propor, ouvidos os professores, a aquisição de novo material e equipamento ao Conselho de Direção de modo a garantir a segurança e sua funcionalidade;
- 2 - Organizar o inventário do material existente e mantê-lo atualizado;
- 3 - Zelar pela conservação das instalações e do respetivo material, bem como pelo seu eficaz funcionamento;
- 4 - Definir e fazer cumprir o regulamento próprio, existente em cada uma das salas de Informática /de recursos;
- 5 - Elaborar um relatório a apresentar, no final de cada ano letivo, ao Conselho de Direção;
- 6 - Estas atribuições não invalidam outras que lhe sejam atribuídas pela natureza específica das instalações que superintende;
- 7- Compete ao Diretor de Instalações estabelecer um Regulamento próprio para cada Sala.

Artigo 38.º

Regulamentos

Cada uma das Salas tem um regulamento próprio que deve ser cumprido pelos utilizadores.

SERVIÇOS DE PSICOLOGIA, ORIENTAÇÃO, INSERÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL

Artigo 39.º

Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família

- 1 - Os Serviços de Psicologia, Orientação, Inserção e Acompanhamento Profissional são garantidos pelo Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família, nomeadamente por um(a) psicólogo(a), cujas competências demonstradas nos domínios das funções requeridas nestes serviços se ache relevante;
- 2 - O(a) psicólogo(a) e desenvolve as suas funções em contexto escolar ou em outras sedes julgadas necessárias, competindo-lhe designadamente:
 - a) Contribuir, através da sua intervenção especializada, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
 - b) Conceber e participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa que promovam a integração e o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
 - c) Intervir, ao nível psicológico, pedagógico e psicopedagógico; na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pais e encarregados de educação em articulação com os recursos da comunidade;
 - d) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, e acompanhar a sua concretização;
 - e) Desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
 - f) Colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa;
 - g) Intervir nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência boas práticas nacional e internacionalmente reconhecidas.
 - h) Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
 - i) Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvimento familiar e social;
 - j) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
 - k) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com Orientadores Educativos de Turma e Direção da escola;
 - l) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco e outras instituições de apoio;
 - m) Promover as sessões de capacitação parental;
 - n) Promover a formação em gestão comportamental;

o) Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO VII

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 40.º

Objetivos do Estatuto

O Estatuto prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme se encontram estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo, em especial, o mérito, a assiduidade, a responsabilidade, a disciplina, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, a sua formação cívica, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de conhecimentos e capacidades.

SECÇÃO I

Responsabilidade da comunidade educativa

Artigo 41.º

Responsabilidade dos membros da comunidade educativa

1 - A autonomia da escola pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2 - A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetivo do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.

3 - A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 42.º

Responsabilidade dos alunos

1 - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.

2 - A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

3 - Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 43.º

Papel especial dos professores

1 - Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.

2 - O orientador educativo de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 44.º

Autoridade do professor

1 - A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.

2 - A autoridade do professor exerce -se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.

3 - Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

4 - Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 45.º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1 - Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos;

2 - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;

- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
- 3 - Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina;
- 4 - Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
- a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Por decisão judicial;
 - c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
- 5 - Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir;
- 6 - Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação;
- 7 - O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 46.º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

- 1 - O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno;
- 2 - Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos nºs 2 a 5 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno;
 - b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do nº 3 do artigo 18.º do Estatuto do Aluno, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno;

c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do Estatuto do Aluno, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3 - O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do Aluno;

4 - O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pelo Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família da EPFA, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto do Aluno, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2;

5 - Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º do Estatuto do Aluno;

6 - Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família;

7 - O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno.

Artigo 47.º

Contraordenações

1 - A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.

2 - As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.

4 - Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5 - Tratando -se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos nºs 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.

6 - A negligência é punível.

7 - Compete ao Presidente do Conselho de Direção-geral da administração escolar, por proposta do Presidente do Conselho de Direção da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.

8 - O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola.

9 - O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os nºs 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do Presidente do Conselho de Direção da escola ou agrupamento:

a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;

b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos nºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.

10 - Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.

11 - Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

SECÇÃO II

Artigo 48.º

Intervenção de outras entidades

1 - Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o Presidente do Conselho de Direção da escola diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve o Presidente do Conselho de Direção da escola solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.

3 - Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o Presidente do Conselho de Direção da escola deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.

4 - Se a escola, no exercício da competência referida nos nºs 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao Presidente do Conselho de Direção da escola comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

Artigo 49.º

Deveres das Autarquias

1 - São deveres das Autarquias, para além dos consagrados no Decreto-Lei n.º7/2003, de 15 de Janeiro:

a) Contribuir para a promoção e apoio da interação escola/meio sócio cultural;

b) Responsabilizar-se pela concretização das ações ou atividades que vier a propor e aquelas com as quais se comprometer, ainda que propostas pela escola;

c) Intervir na vida da escola, conforme o aprovado no seu Projeto Educativo, respeitando o papel dos restantes intervenientes da comunidade educativa;

d) Contribuir, enquanto Autarquias, no quadro das suas competências e dos seus recursos, para a promoção da melhoria da qualidade de vida dos jovens;

e) Colaborar com a escola no sentido de disponibilizar informação que detenha e que seja relevante para o desenvolvimento de projetos e ações.

Artigo 50.º

Direitos das Autarquias

I - São direitos das Autarquias, para além dos consagrados no Decreto-Lei n.º7/2003, de 15 de Janeiro:

- a) Propor atividades de âmbito extra escolar e nas quais a autarquia possa intervir, em colaboração com a escola e outros organismos ou instituições;
- b) Participar na vida da escola, concretizando e apoiando iniciativas e atividades, no âmbito dos recursos de que possa dispor;
- c) Ser ouvida e receber informação acerca de todas as decisões e atividades que se insiram no âmbito da interação escola/meio, nos quais a participação das Autarquias possa ser pertinente.

SECÇÃO III

Alunos

Artigo 51.º

Valores nacionais e cultura de cidadania

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 52.º

Direitos do aluno

I – O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
- b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
- c) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
- d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- e) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
- h) Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
- i) Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

- k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
- l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
- t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2 - A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas g), h) e r) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no Estatuto do Aluno.

Artigo 53.º

Prémios de mérito

1 - Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 7.º do Estatuto do Aluno, o regulamento interno pode prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2 - Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3 - Cada escola pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

Artigo 54.º

Deveres

1 - O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º do Estatuto do Aluno e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, aplicando -se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
 - j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
 - k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
 - l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
 - m) Permanecer na escola durante o seu horário;
 - n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
 - o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
 - r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
 - s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
 - u) Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - v) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
 - x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- 2 – São ainda deveres dos alunos:
- a) Fazer-se sempre acompanhar de todo o material necessário para a sala de aula, caso contrário será alvo de falta de material, a qual é equiparada a falta de presença injustificada de acordo com este R.I.;
 - b) Ser assíduo e cumprir o horário de entrada para as salas de aula, ou incorrerá na falta de presença;
 - c) Evitar brincadeiras perigosas que possam magoar, tanto quem as pratica, como os colegas. Na época de Carnaval não são permitidas brincadeiras carnavalescas dentro da Escola;

- d) Justificar as faltas num prazo de 72 horas. No caso de doença prolongada a justificação deverá ser apresentação de acordo a legislação em vigor, ou seja, no prazo máximo de 5 dias úteis;
- e) Pedir licença ao professor para entrar e justificar-se, sempre que chegar atrasado à aula;
- f) Observar regras de higiene (utilizar os recipientes próprios para o lixo; manter limpas as instalações sanitárias);
- g) Observar as normas estabelecidas em cada um dos espaços da escola;
- h) Manter dentro e fora da Escola uma atitude dignificante do estabelecimento de ensino frequentado;
- i) Comunicar à pessoa mais próxima, professor ou funcionário, a presença, na Escola, de elementos estranhos.

Artigo 55.º

Seguro Escolar

- 1 - Em caso de acidente, durante as atividades escolares, o aluno tem direito ao seguro escolar;
- 2 - É acidente de atividade escolar o resultante de causa externa, súbita, fortuita, ou violenta, ocorrida no local e tempo de atividade escolar e que provoque ao aluno lesão corporal, doença, ou morte;
- 3 - Considera-se atividade escolar aquela que é desenvolvida com o consentimento e responsabilidade das autoridades escolares e sob orientação e acompanhamento docente, designadamente:
 - a) Aulas e atividades afins;
 - b) Visitas de estudo;
 - c) Acidentes decorrentes da utilização normal e necessária dos serviços ou instalações do estabelecimento de ensino;
 - d) Utilização normal de refeitórios e bufetes escolares, incluindo o risco de intoxicação, independentemente da responsabilidade de terceiros;
- 4 - Não é acidente escolar, nem está coberto pelo seguro, o que:
 - a) Resultar de violência exercida por outrem sobre o aluno;
 - b) Resultar de falta grave ou de ato voluntariamente praticado pelo aluno, em desobediência a ordens, instruções ou prevenções escritas ou orais;
 - c) Ocorrer nas instalações escolares, quando estas tenham sido cedidas para atividades, cuja organização não seja da responsabilidade dos órgãos diretivos do estabelecimento de ensino;
- 5 - Não é responsabilidade da Escola, nem está coberto pelo seguro:
 - a) Visitas, viagens ou atividades programadas pelos alunos sem a aprovação dos órgãos de Direção da Escola;

Artigo 56.º

Subsídios

- 1 - No respeitante aos apoios previstos, enquadrados pelo Despacho normativo nº nº 4-A/2008 de 24 de Janeiro, alterado pelo Despacho normativo nº 12/2012, de 21 de maio de 2012, e pela portaria 60-A/2015 de 2 de março, que fixam a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de co financiamento pelo Fundo Social Europeu, os formandos auferem:
 - a) um subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos funcionários e agentes da Administração Pública nos dias em que o período de formação seja igual ou superior a três horas;
 - b) um subsídio de alojamento, até ao limite máximo mensal de 30% do indexante dos apoios sociais, quando a localidade onde decorra a formação distar 50 km ou mais da localidade de residência do formando ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário de formação;
 - c) um segundo subsídio de refeição, de valor igual ao referido, para os alunos alojados;
 - d) um subsídio de transporte, de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo por motivos de frequência das ações de formação;
 - e) bolsa de profissionalização (10% do IAS, em função do grau de carência económica do formando, aferida pelo escalão do abono de família);

- f) bolsa para material de estudo, em função do grau de carência económica do formando, aferida pelo escalão do abono de família (1 ou 2);
 - g) encargos com seguros de acidentes pessoais, pagos anualmente pela Escola;
 - h) encargos com despesas com o acolhimento de filhos menores, até ao limite máximo mensal de 50 % do IAS, quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação.
- 2- De acordo com os presentes despacho a concessão aos formandos de bolsas e de outros apoios está dependente da assiduidade e aproveitamento que aqueles revelem durante a ação de formação.

SECÇÃO III

Associação de Estudantes

Artigo 57.º

Representação dos alunos

- 1 - Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
- 2 - A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
- 3 - O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
- 4 - Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
- 5 - Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno.

Artigo 58.º

Direitos

- 1 - Os alunos têm o direito de se organizarem em Associação de Estudantes, nos termos da lei.
- 2 - A Associação de Estudantes tem direito a participar na vida escolar, designadamente nos seguintes domínios:
 - a) Definição da política educativa, nomeadamente na elaboração do Projeto Educativo;
 - b) Informação regular sobre a legislação publicada referente ao seu grau de ensino;
 - c) Intervenção na organização das atividades extra curriculares;
 - d) A Associação de Estudantes colabora na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como na de outras áreas afetadas a atividades estudantis.
- 3 - A associação de estudantes tem o direito de solicitar ao diretor da escola a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
- 4 - O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

SECÇÃO IV
Pessoal não docente

Artigo 59.º

Papel do pessoal não docente das escolas

- 1 - O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
- 2 - Aos técnicos do Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
- 3 - O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
- 4 - A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo Presidente do Conselho de Direção da escola.

Artigo 60.º

Deveres

- 1 - São ainda deveres do pessoal não docente:
 - a) Respeitar e tratar com correção, colegas, alunos, professores e quaisquer outras pessoas que se dirijam à Escola;
 - b) Ser cordial e atencioso no tratamento com os alunos e demais membros da comunidade escolar;
 - c) Ajudar os alunos a resolver as suas dificuldades;
 - d) Prestar os necessários esclarecimentos a todos os membros da comunidade escolar;
 - e) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
 - f) Zelar pela boa ordem e asseio das áreas onde prestam serviço;
 - g) Zelar pela boa utilização das diferentes instalações e material escolar;
 - h) Prover as salas de aula do material indispensável;
 - i) Anotar diariamente as faltas dos professores e assinalá-las no livro de ponto;
 - j) Verificar, com toda a atenção, o estado das salas após a sua utilização;
 - l) Zelar pela disciplina e boa ordem dos alunos junto das salas de aula, nos corredores, escadas e pátios de recreio;
 - m) Impedir a presença na escola de pessoas estranhas;
 - n) Acorrer prontamente às solicitações dos professores em trabalho;
 - o) Cumprir os horários estabelecidos;
 - p) Cumprir as tarefas e instruções emanadas do Conselho de Direção.

Artigo 61.º

Direitos

- 1 - São direitos do pessoal não docente:
 - a) Ser respeitado e tratado com correção pelos colegas, alunos e professores;
 - b) Exercer o cargo para que tiverem sido contratados;
 - c) Ter acesso a todas as informações que lhes digam diretamente respeito, assim como preceitos legais;
 - d) Reclamar dos atos dos seus superiores hierárquicos, com prévia comunicação a estes do motivo;
 - e) Utilizar os serviços de bar, biblioteca e refeitório;
 - f) Exercer os poderes e gozar das regalias inerentes ao cargo que desempenham;
 - g) Apresentar ao Conselho de Direção qualquer sugestão para melhoria do funcionamento da Escola.

SECÇÃO V
Pessoal docente
Artigo 62.º

Papel especial e Autoridade dos professores

- 1 - De acordo com a Lei n.º51/2012 de 5 de setembro, os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino aprendizagem, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades de sala de aula e na escola;
- 2 - O Orientador Educativo, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.
- 3 - A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
- 4 - A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções;
- 5 - Consideram -se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar;
- 6 - Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 63.º
Deveres

- 1 - São deveres do pessoal docente:
 - a) Ser assíduo e pontual, prestando às atividades escolares o tempo que legalmente lhes é destinado;
 - b) Tratar com correção todos os alunos, colegas e funcionários;
 - c) Manter a disciplina na aula, na base do respeito mútuo entre professor e aluno;
 - d) Estimular processos de ensino/aprendizagem baseados na correção, responsabilidade e amizade;
 - e) Não se demitir das suas funções de educador, chamando a atenção dos alunos sempre que necessário, para o cumprimento das suas obrigações e exercício dos seus direitos;
 - f) Estimular um ambiente de amizade e colaboração entre colegas e alunos;
 - g) Dar informações aos alunos, Orientador Educativo de Turma ou Diretor de Turma e Encarregado de Educação, quando para isso forem solicitados;
 - h) Preparar cuidadosamente as aulas;
 - i) Ter a preocupação de ser recetivo ao espírito de inovação, renovação, atualização e pesquisa, suscetível de contribuir para um constante aperfeiçoamento didático pedagógico;
 - j) Procurar conviver com os membros da comunidade escolar dentro das normas ditadas pelo bom senso e cordialidade;
 - l) Não emitir, junto dos alunos ou permitir da parte destes, comentários sobre a atuação didático pedagógica de outros professores, pelo risco de desautorização que tal pode implicar e tudo o que tem de contrário às normas deontológicas;
 - m) Orientar a aprendizagem dos alunos no sentido de atingir os objetivos gerais do curso e os específicos da sua disciplina, contribuindo para a formação integral do aluno;
 - n) Requisitar, em impresso próprio, ao funcionário responsável, o material e equipamento necessário para as aulas, com uma antecedência mínima de 24 horas;

- o) Zelar pela limpeza da sala onde decorrem as atividades letivas, informando o funcionário de serviço, sempre que a mesma não se encontre nas condições devidas;
- p) Zelar, igualmente, pela conservação e limpeza de todo o material escolar usado na sala, chamando a atenção dos alunos para a necessidade de manterem mesas e cadeiras devidamente limpas e em bom estado;
- q) Marcar as faltas de presença e proceder, com os alunos, ao registo das atividades desenvolvidas;
- r) Dar conhecimento, por escrito, ao Orientador Educativo de Turma ou Diretor de Turma, sempre que se verifique uma falta disciplinar;
- s) Estar presente em todas as reuniões de avaliação;
- t) Participar na elaboração do Projeto Educativo da Escola, no Plano de Atividades e no Regulamento Interno.

Artigo 64.º

Direitos

1 - São direitos do pessoal docente:

- a) Ser tratado com respeito e correção por alunos, colegas e funcionários;
- b) Recorrerem ao Coordenador de Curso quando sentirem quaisquer dificuldades de carácter pedagógico didático;
- c) Exercer a atividade sindical;
- d) Ser informado de qualquer assunto pertinente e do seu interesse, nomeadamente reformulação de horários e substituições;
- e) Exercer os poderes e gozar das regalias inerentes ao cargo que desempenha;
- f) Apresentar ao Conselho de Direção qualquer sugestão para melhoria do funcionamento da Escola.

2 - São ainda direitos do pessoal docente, ter acesso:

- a) A toda a documentação que lhes diga diretamente respeito;
- b) À legislação geral que diga respeito ao curso;
- c) A todo o material indispensável à sua atividade escolar;
- d) A uma permanente atualização científico-pedagógica;

CAPÍTULO VIII

Organização e Gestão dos Cursos

SECÇÃO I

Cursos de Nível IV

Artigo 65.º

Avaliação

1 - A avaliação rege-se pela portaria n.º 74-A/2013 de 15 de fevereiro, nomeadamente no que se refere ao capítulo segundo, secção I e II, sendo que a mesma incide:

- a) Sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e no plano de trabalho da FCT;
- b) Sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

2 - A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo, visando, designadamente:

- a) Informar o aluno e o encarregado de educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;
- b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;
- c) Certificar a aprendizagem realizada;

d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

Artigo 66.º

Intervenientes

1 - Intervêm no processo de avaliação:

- a) O professor;
- b) O aluno;
- d) O conselho de turma;
- e) O diretor de curso;
- f) O professor orientador da FCT e da PAP;
- g) O tutor designado pela entidade de acolhimento;
- h) Os órgãos de direção ou gestão e as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica da escola;
- i) Representantes das associações empresariais, profissionais e sindicais;
- j) Personalidades de reconhecido mérito na área da formação profissional ou nos sectores profissionais afins aos cursos;
- k) Serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;

2 - A intervenção e participação dos órgãos, estruturas e entidades previstos no número anterior assumem as formas estabelecidas em legislação e regulamentação específica, ou, nas matérias que se inserem no âmbito da autonomia da escola, nos instrumentos aprovados pelos órgãos competentes, de acordo com o regime jurídico aplicável.

3 - Podem ainda participar no processo de avaliação outros elementos que intervenham no processo formativo do aluno, nos termos estabelecidos no número anterior.

Artigo 67.º

CrITÉRIOS de avaliação

1 - No início das atividades escolares, o conselho pedagógico, ouvidos os professores e as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, nomeadamente o diretor de curso e o orientador educativo, define os critérios e os procedimentos de avaliação a aplicar tendo em conta a dimensão integradora da avaliação, incluindo, designadamente:

- a) As condições de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
- b) A dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;
- c) Os conhecimentos, aptidões e atitudes a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º;
- d) As estratégias de apoio educativo;
- e) A participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.

2 - Os órgãos de gestão e administração da escola asseguram a divulgação dos critérios referidos no número anterior aos vários intervenientes, em especial aos alunos e aos encarregados de educação.

3 - A avaliação é um processo realizado de forma diária e continuamente. São elementos fundamentais no processo avaliativo do aluno:

- a) Comportamento;
- b) Participação no trabalho desenvolvido em cada aula;
- c) Fichas de avaliação;
- d) Trabalhos de casa;
- e) Trabalhos de grupo;
- f) Assiduidade e pontualidade;
- g) Outros, a definir por cada um dos docentes.

Artigo 68.º

Avaliação sumativa

A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global, tem como objetivos a classificação e a certificação e inclui:

- a) A avaliação sumativa interna;
- b) A avaliação sumativa externa.

Artigo 69.º

Avaliação sumativa interna

1 - A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo de uma disciplina, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma. Atendendo à lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

2 - A avaliação sumativa de cada módulo é da responsabilidade do professor, sendo os momentos de realização da mesma no final de cada módulo acordados entre o professor e o aluno ou grupo de alunos, tendo em conta as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.

3 - O aluno pode requerer, em condições a fixar pela Direção da escola, a avaliação dos módulos não realizados.

4 - A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho e integra, no final do último ano do ciclo de formação, uma PAP.

5 - A avaliação sumativa interna expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 70.º

Registo, tratamento e análise da informação

1 - A avaliação da aprendizagem dos alunos será objeto de análise, tratamento e registo em reuniões de avaliação final, as quais serão presididas pelo Orientador Educativo de Turma e realizadas em três momentos:

- a) No final do 1.º período;
- b) No final do 2.º período;
- c) No final do 3.º período.

2 - Cabe à Direção da escola fixar as datas de realização dos conselhos de turma, bem como designar o respetivo secretário responsável pela elaboração da ata;

3 - A avaliação realizada pelo conselho de turma é submetida a ratificação da Direção da escola.

Artigo 71.º

Registo e publicitação da avaliação

1 - No final dos momentos de avaliação previstos no n.º 2 do artigo anterior, é entregue aos alunos o relatório e respetivos anexos a que se referem as alíneas b) a d) do número 3 do artigo 8º da Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro, onde se verifique a progressão de cada aluno e da turma;

2 - O relatório descritivo sucinto deve fazer, nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de autonomia, de criatividade, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos;

3 - Esse relatório deve ainda elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea anterior, bem como deve identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina, a anexar ao relatório descritivo;

4 - No registo individual do percurso escolar de cada aluno deve constar, designadamente:

- a) A identificação e classificação dos módulos concluídos em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas;
 - b) A identificação e classificação da formação em contexto de trabalho desenvolvida com sucesso, assim como o nome das empresas ou organizações em que decorreu;
 - c) A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final;
- 5 - A direção da escola ratifica e afixa, em local público, a pauta das classificações obtidas pelos alunos nos módulos de cada disciplina;
- 6 - A publicação em pauta da classificação de cada módulo só tem lugar quando o aluno atingir, nesse módulo, a classificação mínima de 10 valores;
- 7 - No final de cada ano do ciclo de formação são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas.
- 8 - No final do curso são tornadas públicas as classificações da FCT e da PAP.
- 9 - No final de cada um dos momentos de avaliação referidos no n.º 1 do presente artigo, será entregue aos alunos e aos seus encarregados de educação um registo individual do percurso escolar do aluno até então, do qual deve constar:
- a) A identificação e classificação dos módulos realizados com sucesso em cada disciplina;
 - b) A identificação e classificação da formação em contexto de trabalho desenvolvida com sucesso;
 - c) A identificação do projeto de PAP e respetiva classificação final;
 - d) Um sucinto relatório descritivo que contenha, nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação com os outros, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos;
 - e) Uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de remediação e enriquecimento, e o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina.
- 10 - Os alunos que concluíram a frequência do curso sem aproveitamento na totalidade dos módulos, deverão solicitar a sua avaliação, mediante a inscrição no módulo em falta, na secretaria da Escola apresentando o pagamento de uma coima.
- 11 - Faz parte integrante da avaliação realizar a FCT e fazer a defesa pública da PAP (Prova de Aptidão Profissional) sempre que o Diretor de Curso considere que o aluno reúne as condições necessárias.
- 12 - A não apresentação e defesa pública da PAP na época prevista, não implica que o aluno não a possa elaborar, de forma a poder defendê-la logo que a sua situação escolar o permita.

Artigo 72.º

Informação sobre a aprendizagem

- 1 - A informação sobre a aprendizagem dos alunos é da responsabilidade:
- a) Do professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do processo de ensino, quando se trate de informação a obter no decurso do processo de aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento da avaliação diagnóstica, formativa ou sumativa interna;
 - b) Do conselho de turma, quando se trate de informação a obter nas reuniões de avaliação a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º da portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro.
 - c) Do presidente do respetivo júri, quando se trate de informação a obter através da PAP;
 - d) Do professor orientador e do representante da entidade de acolhimento, quando se trate de informação a obter através da realização da FCT;
 - e) Dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência (MEC) competentes, designados para o efeito, quando se trate de informação a obter através da realização de exames nacionais.
- 2 - A informação a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior é obtida de acordo com a natureza da aprendizagem e dos contextos em que ocorre.
- 3 - A informação a que se refere a alínea e) do n.º 1 é obtida através dos exames finais nacionais realizados para efeito de acesso ao ensino superior.

Artigo 73.º

Prova de Aptidão Profissional

- 1 - A Prova de Aptidão Profissional é um dos mecanismos de avaliação das escolas profissionais, determinada pela portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro, especificamente nos artigos 17º e seguintes;
- 2 - O projeto de PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
- 3 - Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
- 4 - A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:
 - a) Conceção;
 - b) Fases de desenvolvimento;
 - c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.
- 5 - O relatório final a que se refere a alínea c) do número anterior integra, nomeadamente:
 - a) A fundamentação da escolha do projeto;
 - b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
 - d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores.
- 6 - Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores poderão ser adaptados em conformidade.

Artigo 74.º

Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

- 1 - O Regulamento da Prova de Aptidão Profissional define, entre outras, as seguintes matérias:
 - a) Os direitos e deveres de todos os intervenientes;
 - b) Os critérios e os trâmites a observar, pelos diferentes órgãos e demais intervenientes, para aceitação e acompanhamento dos projetos;
 - c) A negociação dos projetos, no contexto da escola e no contexto de trabalho;
 - d) A calendarização de todo o processo;
 - e) A duração da apresentação da PAP;
 - f) Os critérios de classificação a observar pelo júri da PAP;
 - g) O número de horas semanais, constantes do horário dos alunos, para a concretização da PAP;
 - h) Outras disposições que a escola entende serem convenientes de lavrar, designadamente, o modo de justificação de falta à apresentação da PAP e a marcação de uma segunda data para o efeito.
- 2 - Este é objeto de documento próprio, assim designado: Regulamento da Prova de Aptidão Profissional.

Artigo 75.º

Âmbito, organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho (FCT)

- 1 - A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
- 2 - A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

3 - Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.

4 - A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

5 - A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pela Direção da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.

6 - O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno.

Artigo 76.º

Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

1 - A FCT reger-se-á, em todas as matérias, por regulamento específico, aprovado pela Direção da escola, de acordo com a lei em vigor.

2 - Este Regulamento pretende estabelecer um conjunto de normas orientadoras para a coordenação e realização da FCT, de acordo com a Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro e o regulamento interno da escola.

3 - O regulamento da FCT define, obrigatoriamente, entre outras matérias, a responsabilidade de todos os intervenientes na FCT, o regime aplicável às modalidades efetivamente encontradas pela escola para a operacionalização da FCT, a fórmula de apuramento da respetiva classificação final, incluindo o peso relativo a atribuir às suas diferentes modalidades ou etapas de concretização, bem como os critérios de designação do professor orientador responsável pelo acompanhamento dos alunos.

Artigo 77.º

Avaliação sumativa externa

A avaliação sumativa externa realiza-se nos termos e para os efeitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e de acordo com o estabelecido na presente portaria e na regulamentação dos exames do nível secundário de educação.

Artigo 78.º

Reclamações e recursos

1 - As reclamações ou recursos interpostos sobre matéria de avaliação interna dos alunos são resolvidos de acordo com o disposto no regulamento interno da escola.

2 - As reclamações ou recursos relativos à avaliação externa são resolvidos de acordo com a regulamentação aplicável aos exames de nível secundário de educação.

Artigo 79.º

Classificações

1 - A classificação das disciplinas, da FCT e da PAP expressa-se na escala de 0 a 20 valores.

2 - A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações obtidas em cada módulo.

Artigo 80.º

Aprovação e progressão

- 1 - A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
- 2 - A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma delas.
- 3 - No âmbito da sua autonomia, a Direção da escola define, em sede de regulamento interno, critérios e modalidades de progressão, nomeadamente quando, por motivos não imputáveis à escola, o aluno não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos para os módulos.
- 4 - A progressão é registada nos momentos e nos termos previstos no presente diploma e, nas situações não previstas, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.

Artigo 81.º

Conclusão e certificação

- 1 - A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, na FCT e na PAP.
- 2 - A conclusão de um curso profissional confere direito à emissão de:
 - a) Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respectiva classificação final e o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações;
 - b) Um certificado de qualificações, que indique o nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e a média final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudo e respetivas classificações finais, os módulos das disciplinas da componente de formação técnica, a designação do projeto e a classificação obtida na respectiva PAP, bem como a classificação da FCT.
- 3 - A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidos, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, os correspondentes documentos comprovativos da conclusão de disciplinas, módulos e da FCT, bem como os respetivos resultados de avaliação.
- 4 - A emissão do diploma, do certificado e dos documentos comprovativos referidos nos números anteriores é da responsabilidade da Direção da escola.

Artigo 82.º

Classificação final do curso

- 1 - A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [2MCD + (0,3FCT + 0,7PAP)] / 3$$

sendo:

CF = classificação final do curso, arredondada às unidades;

MCD = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudo do curso, arredondada às décimas;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do curso, mas não entra no apuramento da classificação final do mesmo, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área.

Artigo 83.º

Classificação para efeitos de prosseguimento de estudos

1 - Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea c) no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante da expressão: $(7CF+3M)/10$, arredondado às unidades, em que:

CF é a classificação final de curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200 pontos;

M é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames a que se refere o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

2 - Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE e a média das classificações obtidas nos exames a que se refere o n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, sejam iguais ou superiores a 95.

3 - Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea c) no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que no ano letivo de 2012-2013 concluíam um curso profissional, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante da expressão $(8CF+2P)/10$, arredondado às unidades, em que:

CF é a classificação final de curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200 pontos;

P é a classificação, na escala inteira de 0 a 200 pontos, obtida no exame a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

4 - Nas situações previstas no número anterior, só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE e a classificação obtida no exame a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, sejam iguais ou superiores a 95.

SECÇÃO II

Formação Modular Certificada

Artigo 84.º

Objetivos

1 - Adquirir mais competências, gerais e técnicas, visando não só a aquisição de habilitações escolares e qualificações profissionais, mas também uma (re)inserção ou progressão num mercado de trabalho cada vez mais exigente e competitivo;

2 - Realizar uma reciclagem e/ou reconversão profissional, desenvolvendo competências e adquirindo conhecimentos para integração no mercado de trabalho;

3 - Elevar os níveis de qualificação garantindo-lhes o acesso a módulos de formação de curta duração, capitalizáveis, realizados no quadro de um determinado percurso formativo, com vista à obtenção de uma qualificação correspondente a uma determinada saída profissional;

4 - Criar percursos flexíveis de duração variada, caracterizados pela adaptação a diferentes modalidades de formação.

Artigo 85.º

Áreas de formação disponíveis

1 - Formação de Base: Formação Cívica e Língua Estrangeira [Inglês; Espanhol; Italiano].

2 - Formação Tecnológica:

- Hotelaria e Restauração;

- Ciências Informáticas;

- Trabalho Social e Orientação;

- Serviço de Apoio a Crianças e Jovens;
- Produção Agrícola e Animal;
- Proteção de pessoas e bens;
- Audiovisuais e produção dos media.

Artigo 86.º

Destinatários

As formações modulares destinam-se a ativos, empregados ou desempregados, e podem ser uma oferta adequada para si, no caso de:

- a) ter idade igual ou superior a 18 anos;
- b) pretender aumentar as suas qualificações escolares e/ou profissionais para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho;
- c) pretender desenvolver competências de âmbito geral ou específico.

Artigo 87.º

Apoios

Os formandos selecionados para a frequência de formações modulares certificadas poderão beneficiar, de acordo com a legislação em vigor, de:

- a) subsídio de alimentação;
- b) subsídio de transporte;
- c) seguro de acidentes pessoais.

Artigo 88.º

Certificação

Sempre que um formando conclua com aproveitamento uma formação modular é-lhe emitido um certificado de qualificações que discrimina todas as unidades de competência ou de formação de curta duração concluídas com aproveitamento.

CAPÍTULO IX

Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas_Cursos Profissionais

Artigo 89.º

Enquadramento Legal

O novo Estatuto do Aluno regulado pela Lei nº 51/2012 de 5 de setembro e a Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro regulamentam o regime de assiduidade dos alunos.

Artigo 90.º

Frequência e assiduidade

1 - Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade.

- 2 - Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
- 3 - O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
- 4 - O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

Artigo 91.º

Cumprimento da carga horária letiva

O novo Estatuto do Aluno regulado pela Lei nº 51/2012 de 5 de setembro e a Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro regulamentam o regime de assiduidade dos alunos. Assim:

- 1 - No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina;
 - b) A assiduidade do aluno, na FCT, não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.
- 2 - Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a escola deverá:
 - a) assegurar o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou
 - b) o desenvolvimento de mecanismos de recuperação, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;
 - c) o período de FCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
- 3 - O disposto no número anterior não prejudica, no caso de faltas injustificadas, a aplicação de outras medidas previstas na lei ou, quando nesta não explicitamente previstas, fixadas em regulamento interno.
- 4 - A escola assegurará a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz dos cursos profissionais, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei e no regulamento interno.

Artigo 92.º

Faltas e sua natureza

- 1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno.
- 2 - Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
- 3 - As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade e pelo Orientador Educativo de Turma em suportes administrativos adequados.
- 4 - As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
- 5 - O presente Regulamento Interno da escola qualifica como falta a comparência do aluno às atividades escolares sem se fazer acompanhar do material necessário dentro dos seguintes termos: à 1ª falta de material, o aluno será advertido pelo professor; à 2ª falta de material, deve o Orientador Educativo averiguar junto do Encarregado de Educação a ausência de material, a fim de aferir se este se deve a questões financeiras, ou outras; e à 3ª vez será marcada falta de presença.
- 6 - Compete ao Presidente do Conselho de Direção garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

Artigo 93.º

Dispensa da atividade física

- 1 - O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
- 3 - Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

Artigo 94.º

Justificação de faltas

- 1 – São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar -se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes;
 - j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Presidente da Direção da escola, Orientador Educativo de Turma;
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
 - n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
 - o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.
- 2 – A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao Orientador Educativo turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.
- 3 – O Orientador Educativo pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

- 4 – A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
- 5 – O regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve explicitar a tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar.
- 6 – Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.

Artigo 95.º

Faltas injustificadas

1 - As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.

2 – Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3 – As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo Orientador Educativo de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 96.º

Atribuição de subsídios

- 1 - A concessão aos alunos de subsídios está dependente da assiduidade e aproveitamento que aqueles revelem durante a frequência do curso.
- 2 - A atribuição dos subsídios, durante períodos de faltas, só tem lugar quando estas sejam justificadas, de acordo com o regulamento interno da escola.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, só podem ser consideradas as faltas dadas até 5% do número de horas totais de formação.

Artigo 97.º

Excesso grave de faltas

1 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.

2 - Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo Orientador Educativo de turma.

3 - A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4 - Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 98.º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

- 1 - A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno.
- 2 - A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nos cursos profissionais constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e/ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente Estatuto para as referidas modalidades formativas.
- 3 - O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno.
- 4 - Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao Orientador Educativo do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
- 5 - A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

Artigo 99.º

Medidas de recuperação e de integração

- 1 - Para os alunos menores de 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
- 2 - O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
- 3 - As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.
- 4 - As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Estatuto do Aluno (E.A.), com as especificidades previstas nos números seguintes.
- 5 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
- 6 - O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
- 7 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
- 8 - Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
- 9 - Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do E.A., competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.

10 - Tratando -se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do E.A. pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.

11 – O disposto nos nºs 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações.

Artigo 100.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1 - O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.

2 - A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.

3 - Nos cursos profissionais que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º do Estatuto do Aluno implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola;

4 - O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa;

5 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno.

6 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade, em que o aluno não possua os 90% de assistência da carga horária dos módulos de cada disciplina; ou os 95% da carga horária prevista para a componente prática determina que o aluno não conclui a formação, pelo que não será passada qualquer certificação de conclusão do curso, mesmo que tenha aproveitamento.

CAPÍTULO X **DISCIPLINA**

SECÇÃO I

Infração disciplinar

Artigo 101.º

Qualificação de infração disciplinar

1 - A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes;

2 - A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º do Estatuto do Aluno;

3 - A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno.

Artigo 102.º

Participação de ocorrência

1 - O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente à Direção da escola;

2 - O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao Orientador Educativo de turma, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, à Direção da escola.

Artigo 103.º

Finalidades das medidas disciplinares

1 - Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa;

2 - As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem;

3 - As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas;

4 - As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.

Artigo 104.º

Determinação da medida disciplinar

1 - Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais;

2 - São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta;

3 - São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 105.º

Medidas disciplinares corretivas

1 - As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Aluno, assumindo uma natureza eminentemente preventiva;

2 - São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:

a) A advertência;

- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
- 3 - A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno;
- 4 - Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente;
- 5 - A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola;
- 6 - O regulamento interno da escola definirá o tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior;
- 7 - A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela terceira vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno;
- 8 - A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 é da competência do Presidente do Conselho de Direção da escola que, para o efeito, procede sempre à audição do orientador educativo de turma ou do professor;
- 9 - Compete à escola, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2;
- 10 - O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea d) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar;
- 11 - A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 106.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

- 1 - O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes;
- 2 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assumam a responsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado entre as partes;
- 3 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do Presidente do Conselho de Direção de turma, do Orientador Educativo ou da Psicóloga da escola;
- 4 - Isso não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

Artigo 107.º

Medidas disciplinares sancionatórias

- 1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou

ou dela teve conhecimento, à Direção da escola e com conhecimento ao Orientador Educativo de turma e ao Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família;

2 - São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) a repreensão registada;
- b) a suspensão até 3 dias úteis;
- c) a suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) a expulsão da escola.

3 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao Presidente do Conselho de Direção nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão;

4 - A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo Presidente do Conselho de Direção, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado;

5 - Compete ao Presidente do Conselho de Direção, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas;

6 - Compete ao Presidente do Conselho de Direção a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno, podendo previamente ouvir o conselho de turma;

7 - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Estatuto do Aluno;

8 - A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao Delegado Regional de Educação, precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes;

9 - A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno;

10 - Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao Presidente do Conselho de Direção decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo Presidente do Conselho de Direção, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 108.º

Cumulação de medidas disciplinares

1 - A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto do Aluno é cumulável entre si.

2 - A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 109.º

Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar

- 1 - A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno é do Presidente do Conselho de Direção;
- 2 - Para efeitos do previsto no número anterior o Presidente do Conselho de Direção, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito;
- 3 - Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio;
- 4 - O Presidente do Conselho de Direção deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar;
- 5 - A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação;
- 6 - Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada;
- 7 - No caso do respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do Presidente do Conselho de Direção de turma, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo Presidente do Conselho de Direção;
- 8 - Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados;
- 9 - Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao Presidente do Conselho de Direção, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a) Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b) Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c) Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 25.º do Estatuto do Aluno;
 - d) A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento;
- 10 - No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao Presidente do Conselho de Direção, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 110.º

Celeridade do procedimento disciplinar

- 1 - A instrução do procedimento disciplinar prevista nos nºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno;
- 2 - Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
 - a) O orientador educativo de turma do aluno, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo Presidente do Conselho de Direção;
 - b) Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
- 3 - A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência;
- 4 - Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento;

- 5 - Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo;
- 6 - O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente;
- 7 - O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto do Aluno, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior;
- 8 - A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo III.º

Suspensão preventiva do aluno

- 1 - No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, mediante despacho fundamentado sempre que:
- a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.
- 2 - A suspensão preventiva tem a duração que o Presidente do Conselho de Direção considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis;
- 3 - Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e no regulamento interno da escola;
- 4 - Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno;
- 5 - Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o Presidente do Conselho de Direção deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores;
- 6 - Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno;
- 7 - A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo Presidente do Conselho de Direção ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo III.º

Decisão final

- 1 - A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir recebe o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
- 2 - A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte;
- 3 - A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar

justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso;

4 - Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Delegação-Geral de Educação;

5 - A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes;

6 - Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção;

7 - Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo Presidente do Conselho de Direção da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

SECÇÃO II

Execução das medidas disciplinares

Artigo 113.º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1 - Compete ao orientador educativo de turma do aluno o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2 - A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

3 - Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração do Gabinete de Apoio ao Aluno e à família.

SECÇÃO III

Recursos e salvaguarda da convivência escolar

Artigo 114.º

Recursos

1 - Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos da escola e dirigido:

a) Ao Presidente do Conselho de Direção;

b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo delegado-regional da educação;

2 - O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno;

3 - O Presidente do Conselho de Direção designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar uma proposta de decisão;

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, pode o regulamento interno prever a constituição de uma comissão especializada constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator;

- 5 – A decisão é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo Presidente do Conselho de Direção, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 33.º do Estatuto do Aluno;
- 6 – O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo Presidente do Conselho de Direção a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 115.º

Salvaguarda da convivência escolar

- 1 - Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao Presidente do Conselho de Direção a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
- 2 - O Presidente do Conselho de Direção decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
- 3 - O indeferimento do Presidente do Conselho de Direção só pode ser fundamentado na inexistência na escola de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência do curso ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

Artigo 116.º

Responsabilidade civil e criminal

- 1 - A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar;
- 2 - Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores;
- 3 - O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão;
- 4 - O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

CAPÍTULO XI

CONVIVÊNCIA NA ESCOLA

Artigo 117.º

Disposições gerais

- 1 - Os horários dos toques de entrada e saída são os seguintes:

09:00 – 10:00

10:15 – 11:15

11:20 – 12:20

12:25 – 13:25

ALMOÇO

14:35 – 15:35

15:45 – 16:45

- 2 - Ao toque de entrada, alunos e professores deverão dirigir-se para a sala de aula;
- 3 - Os alunos devem permanecer dentro da sala de aula, não se devendo ausentar sem prévia autorização do funcionário. Em caso de falta de um professor este poderá ser substituído;
- 4 - Os alunos devem ser informados com clareza, sobre todos os assuntos escolares.

SECÇÃO I

Condições de utilização das instalações e equipamentos

SALAS DE AULA

Artigo 118.º

Normas de comportamento

- 1 - Após o toque, os alunos devem dirigir-se para a sala de aula e aguardar pelo professor;
- 2 - A sala de aula poderá ser utilizada pelos alunos nos intervalos, aquando manifesta necessidade de estudo;
- 3 - A entrada e saída da sala de aula deve ser feita sem atropelos;
- 4 - A saída da sala de aula ocorrerá após o toque, depois de autorização dada pelo professor;
- 5 - A sala de aula deve ficar devidamente arrumada e limpa;
- 6 - Um bom ambiente de trabalho necessita de:
 - a) Atenção à aula;
 - b) Participação ordenada em todas as atividades;
 - c) Respeitar as opiniões dos outros;
 - d) Falar um de cada vez;
 - e) Levantar o braço quando pretender intervir e esperar a sua vez;
 - f) Tolerar os erros e faltas dos outros, ajudando sempre que possível.
- 7 - Ultrapassar os possíveis conflitos com os professores, ou com os colegas sempre pela via do diálogo;
- 8 - Usufruir de um ensino que respeite diferentes ritmos de aprendizagem;
- 9 - Ser informado sobre os objetivos a atingir em cada disciplina.

CORREDORES

Artigo 119.º

Normas de comportamento

- 1 - A permanência dos alunos nos corredores não deve impedir, nunca, a circulação de outros;
- 2 - Não é permitido fumar;
- 3 - Os corredores deverão ser mantidos limpos.

LABORATÓRIO

Artigo 120.º

Normas de comportamento

- 1 - No laboratório deve constar um inventário atualizado de todo o material;
- 2 - A utilização do laboratório deve ser conforme o regulamento de utilização existente no mesmo;
- 3 - Qualquer baixa de material deverá ser declarada em folha própria e entregue ao Diretor de Instalações.

BIBLIOTECA/CENTRO DE RECURSOS

Artigo 121.º

Normas de funcionamento e comportamento

- 1 - Horário: laboral ou pós laboral de acordo com a especificidade dos cursos lecionados;
- 2 - A vigilância da sala é da responsabilidade de um funcionário auxiliar ou de um professor;
- 3 - Os livros, revistas, jornais e outras publicações existentes na biblioteca devem ser consultados na mesma;
- 4 - Os professores podem requisitar o material existente na biblioteca para utilização na sala de aula, responsabilizando-se pela sua devolução;
- 5 - Aos professores é permitido requisitar qualquer obra, à exceção de dicionários e enciclopédias;
- 6 - Os prazos de entrega das obras requisitadas são:
 - a) de 30 dias para manuais escolares;
 - b) de 15 dias para todos os outros livros.
- 7 - Todas as obras requisitadas devem ser devolvidas até 20 de Julho do ano letivo a que diz respeito a requisição;
- 8 - Se, por qualquer motivo, perder um livro emprestado, deverá adquirir um novo exemplar e entregá-lo em seu lugar. Caso se trate de um livro cuja edição está esgotada terá de adquirir uma obra semelhante e de igual valor;
- 9 - A aquisição de novas obras deve basear-se na auscultação de interesses e necessidades de alunos e professores.

RECINTO EXTERIOR

Artigo 122.º

Normas de comportamento

- 1 - A vigilância do recinto é assegurada pelos funcionários;
- 2 - O recinto não deve ser danificado, sujo, ou poluído. Por isso, não é permitido:
 - a) Deitar lixo para o chão;
 - b) Fumar;
 - c) Sentar nas mesas;
 - d) Estragar o material.
- 3 - A permanência no recinto não deve prejudicar o bom funcionamento das aulas;
- 4 - Em caso de danos provocados, os responsáveis terão de pagar os danos sob pena de aplicação de medida disciplinar de integração.

TRANSPORTES DA ESCOLA (Autocarro/Carrinha)

Artigo 123.º

Normas de comportamento

- 1 - Os alunos que utilizem os transportes da Escola, diariamente ou ocasionalmente, devem comportar-se com correção e respeitar colegas e motorista;
- 2 - Não deverão comer, beber ou fumar;
- 3 - Os seus utilizadores deverão deixar o autocarro limpo;
- 4 - Em caso de danos provocados, os responsáveis terão de pagar os danos, sob pena de serem inibidos da sua utilização;
- 5 - É obrigatório o uso dos cintos de segurança.

CAPÍTULO XII
ATIVIDADES DE COMPLEMENTO E EXTRACURRICULARES

Artigo 124.º

Visitas de estudo

- 1 - Todas as visitas deverão ser planificadas no início de cada ano letivo e constar do Plano de Atividades da Escola, à exceção daquelas que se considerem pertinentes de se efetuarem e devidamente autorizadas pelo Conselho de Direção da Escola e aprovadas em Conselho Pedagógico;
- 2 - Cada visita obriga à entrega, ao Conselho de Direção, de um plano pormenorizado, que contemple os objetivos e atividades a desenvolver e ainda um relatório sucinto no final da mesma;
- 3 - Cada turma deve ser acompanhada por 2 (dois) professores / Uma média de um professor para dez alunos;
- 4 - A visita de estudo tem sempre carácter obrigatório, implicando a marcação de faltas. Excecionalmente, considerar-se-ão situações pontuais nas visitas com duração superior a um dia ou fins-de-semana.

Artigo 125.º

Projetos de Escola/Atividades promovidos pela escola

- 1 - Durante a realização dos mesmos os alunos são obrigados às regras de comportamento exigidas na Escola;
- 2 - Durante a realização dos mesmos qualquer comportamento dos alunos que seja perturbador do funcionamento normal das atividades, poder-lhe-ão vir a ser aplicadas quaisquer das medidas disciplinares;
- 3 - Os alunos e professores são responsáveis pelos espaços, de forma a garantir a segurança nos mesmos, a manutenção dos equipamentos e a boa imagem da Escola.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 126.º
Disposições Finais

- 1 - Este regulamento foi revisto no ano letivo 2015/2016 e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico.
- 2 - Este Regulamento deve ser revisto no início de cada ano letivo.
- 3 - Este Regulamento, nos pontos não contemplados, estará sempre sujeito ao legislado superiormente.
- 4 - Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico.

setembro 2015
A Direção